



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CEP 37.478 - ESTADO DE MINAS GERAIS

*Padre João Donicelli Maciel
Prefeito Municipal*

LEI COMPLEMENTAR 02/90

Estabelece o Quadro de Pessoal do Município de Soledade de Minas e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Soledade de Minas, MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei :

Art. 1º - A Estrutura Organizacional básica do Município de Soledade de Minas, implantada nesta lei, passa a ser a seguinte :

Orgão I - Legislativo

Unidade 1.1 - Gabinete e Secretaria da Câmara Municipal

Orgão II - Executivo

Unidades :

- 2.1 - Gabinete e Secretaria da Prefeitura
- 2.2 - Administração Financeira
- 2.3 - Serviço de Apoio Rural
- 2.4 - Serviço de Educação e Cultura
- 2.5 - Serviço de Habitação e Obras Públicas
- 2.6 - Serviço de Assistência e Previdência Social
- 2.7 - Serviço Municipal de Estradas de Rodagem

Art. 2º - Ficam criados os cargos que se fazem necessários em decorrência desta lei, a saber :

Orgão I - Legislativo

<u>Nº de Cargo</u>	<u>Denominação</u>
01	Diretor de Secretaria

Orgão II - Executivo

01	Secretário do Prefeito (Comissão)
03	Servente de Serviços Gerais
09	Servente Escolar
01	Auxiliar de Saúde
01	Auxiliar de Assistente Social
12	Professores de Ensino Fundamental
02	Auxiliar de Biblioteca
02	Médicos
02	Secretário - Contador
02	Chefe do Serviço da Fazenda
01	Tesoureiro
01	Dentista
06	Operador de Maquinas e Veiculos
05	Oficial de Manutenção
01	Zelador de Parque Infantil
01	Encarregado do SAE
02	Auxiliar de Ensino
20	Auxiliar de Manutenção
01	Encarregado do Matadouro
01	Coordenador de Ensino
01	Orientador do PAE
01	Oficial de Administração
01	Encarregado do SIAT
01	Auxiliar do Serviço da Fazenda

Art. 3º - As competências dos Orgãos, Unidades e respectivos /
(em inua)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CEP 37.478 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(Lei Complementar 02/90 - folha 02)

cargos de que trata esta lei , são as de atual vigência , até introdução de modificações, regulamentadas em leis próprias, quando serão extintas as que vigoram nesta data, igualmente com os mesmos Órgãos, Unidades e cargos referidos ; ficando assegurado que os atuais ocupantes/ sejam classificados e com atribuições que sejam correlatas com sua função de origem.

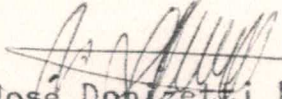
Art.4º - Os vencimentos do pessoal da Prefeitura obedecerá a política salarial no Município até alterações em legislações próprias.

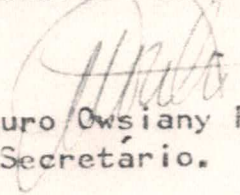
Art.5º - Fica assegurado aos Inativos e Pensionistas do Município os mesmos direitos constantes desta lei , conforme determinado na Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

Art.6º - O enquadramento do pessoal existente no Município será feito de acordo com o anexo I desta Lei , com aproveitamento do Concurso Público realizado em data de 19 de outubro de 1990 , editado pelo Governo Municipal - Executivo e Legislativo, e obedecendo a Lei que Institue o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município, classificando-os dentro de suas funções e cargos, criados nesta Lei, até enquadramento definitivo a ser regulamentado em Legislação própria.

Art.7º - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta Lei em vigor , no primeiro dia do mês seguinte ao de aprovação desta / norma legal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS, MG, 16 DE NOVEMBRO DE 1990


José Donizetti Maciel
Prefeito Municipal.


Mauro Owsiany Rocha
Secretário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CEP 37.478 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR 02/90, que estabelece o Quadro de Pessoal do Município de Soledade de Minas, e contém outras providências.

Reclassificação dos cargos para provimento efetivo

Situação anterior

Orgão I - Legislativo

Diretor de Secretaria

Orgão II - Executivo

Secretario-Contador

Tesoureiro

Chefe do Serviço da Fazenda

Oficial de Administração

Encarregado do SIAT

Auxiliar do Serviço da Fazenda

Inspetor Escolar

Orientadora do PEA E

Professores

Auxiliar e Continuo

Merendeiras

Auxiliar de Saúde

Assistente Social

Operário-Limpeza

Médico

Dentista

Operário Operador de Maquinas

Operário Motorista

Operário Pedreiro

Operário ESAE

Operário - Parque

Operário - Diversos

Operário - Matadouro

Auxiliar do Serviço de Ensino

Auxiliar do Serviço de Ensino

Auxiliar de Saude

Situação da Lei aprovada.

Orgão I - Legislativo

Diretor de Secretaria

Orgão II - Executivo

Secretario-Contador

Tesoureiro

Chefe do Serviço da Fazenda

Oficial de Administração

Encarregado do SIAT

Auxiliar do Serviço da Fazenda

Coordenador de Ensino

Orientadora do PAE

Professor de Ensino Fundamental

Servente de Serviços Gerais

Servente Escolar

Auxiliar de Saúde

Auxiliar de Assistente Social

Servente de Serviços Gerais

Médico

Dentista

Operador de Maquinas e Veiculos

Operador de Maquinas e Veiculos

Oficial de manutenção

Encarregado do SAE

Zelador do Parque Infantil

Auxiliar de Manutenção

Encarregado do Matadouro

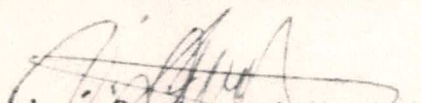
Auxiliar de Ensino


Auxiliar de Biblioteca

Servente de Serviços Gerais

Observação : A classificação por níveis e padrão de vencimentos será/ aplicada, observando a não redução de salário e isonomia com as fixadas na oportunidade de regulamentação em Lei/ própria.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS, MG, 16 DE NOVEMBRO DE 1990


José Donizetti Maciel
Prefeito Municipal


Mauro Owsiany Rocha
Secretário.